

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

PORTARIA Nº 40, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a supervisão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT) e reestruturação da Plataforma Nilo Peçanha (PNP).

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18 do Anexo I do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23000.035519/2024-90, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a supervisão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT), incluindo a reestruturação e atualização da Plataforma Nilo Peçanha (PNP), sistema de coleta, validação e disseminação dos dados e informações oficiais da RFEPCT.

§1º Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I - supervisão: processo colaborativo, sistemático e contínuo de acompanhamento, orientação e avaliação dos resultados das atividades de ensino, de pesquisa, de extensão, de gestão administrativa e pedagógica, da infraestrutura educacional e outros das instituições, unidades e demais estruturas que compõem a RFEPCT, visando garantir o cumprimento de sua missão institucional e das políticas da educação profissional e tecnológica, incluídas as práticas de gestão democrática;

II - estrutura: espaço acadêmico, administrativo, científico, tecnológico, produtivo e/ou de apoio institucional, vinculado a uma instituição da RFEPCT, cuja existência esteja formalizada por meio de ato normativo devidamente publicado, que podem exercer funções finalísticas ou de suporte, estando presentes tanto na organização central quanto nos diversos territórios de atuação da instituição. Sua constituição se dá por meio de ato interno da própria instituição ou externo a ela, a depender de sua natureza e abrangência;



III - unidade: estrutura institucional da RFEPCT com finalidade acadêmica e atuação territorializada, cujo funcionamento está autorizado por ato normativo específico expedido pelo Ministro de Estado da Educação. As unidades, são responsáveis por ações de ensino, pesquisa e extensão no território em que se inserem, resguardadas suas características de constituição, conforme Portaria MEC nº 713, de 8 de setembro de 2021 e alterações. São consideradas unidades:

- a) Campus;
- b) Campus Avançado;
- c) Polo de Inovação;
- d) Cefet - Sede;
- e) Cefet - Unidade de Ensino Descentralizada (UNED); e
- f) Escola Técnica vinculada a Universidade Federal (ETV).

IV - sistemas estruturantes: os sistemas desenvolvidos e mantidos pelo governo federal para gerir, de forma centralizada, dados e informações do sistema público federal, a exemplo do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec), Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi) e Sistema de Gestão de Pessoas (Sigepe).

§2º Serão considerados dirigentes máximos das Escolas Técnicas vinculadas as Universidades Federais os diretores de cada unidade.

Art. 2º A PNP tem como objetivo coletar, validar e disseminar dados e informações da RFEPCT.

Art. 3º Para operacionalização da PNP ficam instituídos os sistemas denominados Ciclos de Coleta e Validação de Dados (PNP-CCV) e o Observatório de Dados e Informações (PNP-ODI).

§1º Compete ao PNP-CCV garantir a coleta, validação e atualização contínua dos dados e informações das instituições e unidades que compõem a RFEPCT, com foco na consistência, precisão, confiabilidade, disponibilidade e estabilidade, de modo a possibilitar a efetiva disseminação e uso desses dados e informações.

§2º Compete ao PNP-ODI fornecer um ambiente de análise e disseminação de dados e informações estratégicas da RFEPCT, promovendo o acesso, a visualização e o uso de dados e informações qualificados para



apoiar a tomada de decisões, a elaboração de políticas públicas, e o acompanhamento de indicadores de desempenho no âmbito da RFEPCT.

Art. 4º As atividades de coleta, validação e disseminação dos dados e informações deverão obedecer às datas estabelecidas pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 5º Será instituído Comitê de Governança de Dados e Informações da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CGDI) por meio de ato expedido pelo Secretário de Educação Profissional e Tecnológica.

Parágrafo único. O CGDI será composto por representantes da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica e das instituições da RFEPCT e terá como finalidade propor e acompanhar a implementação de diretrizes e padrões para a coleta, organização, validação, análise e disseminação de seus dados e informações, visando à qualidade, a segurança e o uso ético.

Art. 6º Para assegurar a efetividade da PNP:

I - compete à Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica:

a) promover as condições necessárias para o perfeito funcionamento e desenvolvimento da PNP, articulando as atividades relacionadas aos sistemas PNP-CCV e PNP-ODI;

b) manter atualizado o Guia PNP de Referência, com detalhamento dos aspectos envolvidos para a composição das informações publicadas, incluindo a definição dos verbetes e dos papéis dos atores envolvidos, a modelagem dos indicadores, as estratégias de coleta e o tratamento e as regras de consistência aplicadas aos dados;

c) promover continuamente a formação dos profissionais da RFEPCT, considerando os diferentes perfis de usuários e atores da PNP;

d) prestar suporte aos profissionais envolvidos na coleta, validação e disseminação dos dados junto às instituições de ensino;

e) elaborar e divulgar os calendários de coleta e disseminação de dados;

f) realizar a validação das informações inconsistentes retificadas ou justificadas pelas instituições; e



g) compilar e divulgar os dados e informações gerais da RFEPCT em relatório sumarizado.

II - compete às instituições de ensino da RFEPCT:

a) designar pontos focais para representação da instituição junto à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, de acordo com a origem e o tipo de dado;

b) promover as condições necessárias para a efetiva coleta e validação de dados da instituição;

c) adotar medidas técnicas e operacionais necessárias para garantir a efetiva integração dos sistemas locais ao PNP-CCV e PNP-ODI;

d) manter pessoal capacitado na operação da PNP e em seus processos de coleta, validação e disseminação de dados;

e) informar quaisquer possíveis inconsistências nos dados e informações da Instituição, retificando-os e/ou justificando-os, em consonância com os calendários dos ciclos de coleta e validação e da coleta dos dados dos sistemas estruturantes; e

f) comunicar à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica eventuais problemas e soluções que objetivem o aperfeiçoamento da PNP.

Art. 7º Os casos omissos serão tratados pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Art. 8º Fica revogadas a Portaria Setec/MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2018, e a Portaria Setec/MEC nº 321, de 27 de maio de 2022.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BREGAGNOLI

(Publicado em: 02/10/2025 | Edição: 188 | Seção: 1 | Página: 97)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

+55 (61) 3248.1721
faleconosco@anup.org.br
anup.org.br

SEPN 516, Bloco D, 4º Andar
Edifício Via Universitas – Asa Norte
CEP. 70770-524 – Brasília – DF

